



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.414/2019

Assegura o vale transporte para os atletas, praticantes de esporte de base e de alto rendimento no município de Butiá/RS, na forma em que especifica e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica assegurado a Concessão de vale transporte para os atletas, praticantes de esporte de base e de alto rendimento, no município de Butiá.

**Art. 2º** - A concessão do vale transporte aos atletas, previstos no art. 1º desta Lei, atenderá aos que comprovarem junto à EDTC, que participam ou disputam campeonatos e/ou torneios oficiais e treinamentos em qualquer modalidade esportiva fora do Município.

**§ 1º** - O atleta deverá requerer o benefício em no máximo 30 (trinta) dias, antes do início dos seus treinamentos e/ou campeonatos.

**§ 2º** - Cumpridas as exigências previstas no caput deste artigo, a EDTC deverá fornecer antes do início da competição o vale transporte ao atleta, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 3º** - Para operacionalizar o cumprimento do previsto no art. 1º a EDTC fornecerá os respectivos vales transporte, mediante a comprovação da condição de atleta.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

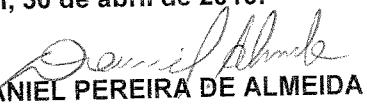
2.084.000 - Divulgação e Promoção do Município

3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

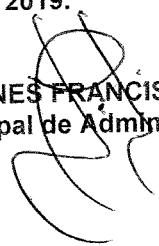
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 30 de abril de 2019.

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de abril de 2019.

  
EDILSON NUNES FRANCISCO  
Secretário Municipal de Administração